



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Rua Washington Luiz, 1110 – Bairro Centro Histórico - CEP 90010-460 - Porto Alegre – RS – oabrs.org.br

## OFÍCIO - 142 - PRESIDÊNCIA

Porto Alegre, 7 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
E-mail: presidencia@trf4.jus.br

CA/JM

Referência: Protocolo OAB/RS n.º 1101212.00017247/2025-20

Assunto: Mudança prevista no sistema de intimações processuais que suprime o prazo de 10 dias para a abertura das intimações pelas partes e procuradores. Res. CNJ 455/2022 alterada pela Res. CNJ 569/2024.

Prezado Presidente:

Ao cumprimentá-lo, considerando a mudança prevista para o próximo dia 17 de março de 2025, na qual as intimações de despachos, decisões, sentenças e demais atos que não exijam vista pessoal serão realizados exclusivamente pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional (Resolução CNJ n.º 455/2022 alterada pela Resolução CNJ n.º 569/2024), vimos manifestar nossa preocupação com a referida medida, uma vez que o Sistema Eproc, que controla os prazos de forma eletrônica em seu próprio portal, não possui comunicação com o Diário Eletrônico local ou nacional, o que ocasionará a supressão, no Eproc, do prazo de 10 dias para a abertura das intimações pelas partes e procuradores.

É importante mencionar que tramita junto ao Conselho Nacional de Justiça o Pedido de Providências específico sobre esse assunto, autuado sob n.º 0005460-55.2024.2.00.0000, e que está sob a relatoria da Conselheira Daniela Pereira Madeira, sem decisão final até o momento.

Na esfera jurisdicional, por meio do julgamento do EARESP n.º 1.663.652, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que quando houver duplicidade das intimações eletrônicas previstas na Lei n.º 11.419/2006, especificamente pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e pelo portal eletrônico, deve prevalecer, para efeitos de contagem de prazos processuais, a intimação que tiver sido realizada no portal eletrônico.

Nota-se, com base na decisão acima referida, que a interpretação até aqui vigente, realizada pelo STJ, sobre as intimações judiciais, indica a contagem de prazo de forma diferente da preconizada pelo § 3º do artigo 11 da Resolução n.º 455/2022.


Cabe ressaltar que, não obstante os precedentes do STJ, o assunto ainda será julgado definitivamente em sede de Recurso Repetitivo (Tema n.º 1180), que definirá o marco inicial do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e de publicação no Diário da Justiça eletrônico, devendo ser suspensa toda e qualquer medida.


Sendo assim, convictos de que a demanda necessita de especial atenção, requeremos que não seja tomada nenhuma medida até o julgamento definitivo do Tema n.º 1180 acima referido, bem como que a advocacia seja ouvida e que o prazo de 17 de março, previsto inicialmente para implantação da nova sistemática, seja adiado, para que possa haver amplo debate sobre os impactos da referida alteração.

Por fim, requeremos também o agendamento de uma reunião das Seccionais da OAB do RS, SC e PR, com essa Presidência, para tratar sobre o assunto.


Diante do exposto, certos de que Vossa Excelência bem compreende a relevância da matéria, agradecemos antecipadamente e renovamos nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
LEONARDO LAMACHIA,  
Presidente da OAB/RS.

  
JULIANO MANDELLI MOREIRA,  
Presidente da OAB/SC.

Assinado eletronicamente por:  
Luiz Fernando Casagrande Pereira  
CPF: 731.944.509-30  
Data: 07/03/2025 16:37:40 -03:00

  
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA,  
Presidente da OAB/PR.